



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(Prorrogação da L.I nº 022/2008)

Nº. 016/ 2011

3ª Via – Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO VILA DNOCS**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º191.000.877/1998**

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO VILA DNOCS está licenciada para à **DIREITA DA RODOVIA BR-020, NO SENTIDO PLANO PILOTO – PLANALTINA, NA ALTURA DO KM 07 – RA V – SOBRADINHO/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar Parecer da autoridade Sanitária do DF referente ao empreendimento, nos moldes do Código Sanitário do DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da concessão desta Licença;
- 2) Obter Outorga Prévia para Lançamento de Efluentes emitida pela ADASA, tendo em vista o lançamento de águas pluviais no córrego Capão Comprido, afluente do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Ribeirão Sobradinho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da concessão desta Licença.

3) Esta licença permite a implantação dos projetos de iluminação pública, drenagem pluvial e pavimentação, abastecimento de água, incluindo o reforço da rede existente, se for o caso, e de esgotamento sanitário, para atendimento à demanda na ARIS DNOCS;

4) Na implantação do Projeto Urbanístico da ARIS DNOCS, a configuração atual das duas quadras originárias do acampamento Departamento Nacional de Obras Contra a Seca deverá ser mantida, assim como outros dois trechos de quadras residenciais, recentemente relocadas pelo poder público, que se encontram bastante consolidadas e junto a Subzona Industrial 2 (SZI-2);

5) A ARIS DNOCS deverá ser dotada de infra-estrutura básica, a qual consistirá, no mínimo, de vias de circulação pavimentadas, rede de escoamento das águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar, conforme projetos básicos apresentados pelas concessionárias de serviços públicos;

6) Deverão ser removidas as edificações erigidas em áreas consideradas de risco, de preservação ambiental, e aquelas que interferem com o Projeto Urbanístico;

7) Executar as atividades previstas no Projeto de Participação Comunitária, Acompanhamento e Pesquisa Social apresentado pela Administração Regional de Sobradinho;

8) Executar o Plano de Remanejamento das Populações, a partir do "princípio do dominó", conforme proposto no Plano de Uso e Ocupação, para que as intervenções necessárias ocorram de forma menos traumática;

9) Apresentar o Cronograma para Execução das obras de infra-estrutura, **no prazo máximo de 06 (seis) meses;**

10) Por se tratar de reconfiguração da trama urbana existente, alguns equipamentos, simbolicamente, importantes deverão ser mantidos, tais como: o campo de futebol, o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



seu entorno comercial e religioso e as quadras originárias do acampamento do DNOCS;

11) Todos os lotes destinados à habitação unifamiliar deverão ter acesso por vias de circulação pavimentadas;

12) As diretrizes do Plano de Uso e Ocupação do Solo deverão ser levadas em consideração para efetivar o reordenamento urbanístico na área do parcelamento;

13) O galpão atualmente ocupado por comércio informal e moradores poderá ser aproveitado como Centro Cultural e Centro de Atividades, desde que acordado com o DER a sua manutenção na faixa de domínio da rodovia BR-020 e acima de tudo avaliada às condições estruturais da edificação, visando a segurança e o bem estar dos usuários;

14) As movimentações de terra relacionadas ao remanejamento de residências e, principalmente, a implantação de infraestrutura deverão seguir medidas preventivas para evitar o carreamento de sedimentos e o desenvolvimento de processos erosivos recomendadas no RIAC;

15) A rodovia DF-440 deverá ter uma faixa de domínio de 25 metros, no sentido do parcelamento, e mais uma faixa não edificante de 15 metros de largura no mesmo sentido, para utilização das concessionárias de serviços públicos. Nesta faixa não poderá haver ocupação residencial, sendo considerada como "área de reserva";

16) Deverá ser realizada a arborização na área do parcelamento como medida mitigadora, de modo a reforçar o efeito visual de realce, direcionamento, impedimento visual e estreitamento, bem como a poluição sonora proveniente da rodovia BR-020;

17) A ARIS DNOCS deverá ser intermediada com seu entorno imediato, particularmente com as subzonas industriais, por um "cinturão verde" atenuador das emissões sonoras e de particulados suspensos;

18) As faixas verdes com largura de 35 metros a serem configuradas entre as Subzonas Industriais (SZI 1b e SZI 2) e a ARIS DNOCS deverá apresentar uma faixa arborizada de no mínimo 20 metros. Será admitida uma faixa menor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



dependendo das circunstâncias, particularidades e especificidades de alguns trechos, em virtude de ocupações e usos existentes como, por exemplo, no trecho já ocupado pelo campo de futebol, por quadras esportivas, igreja e no trecho junto a SZI-2, onde existem lotes bem delimitados resultantes de remanejamento recente;

19)A TERRACAP deverá adotar medidas, a fim de evitar novas invasões no local;

20)Deverá ser realizada as adequações necessárias na Estação Elevatória de Esgoto existente, de forma a atender o acréscimo de vazão a ser gerada na ARIS DNOCS, bem como o remanejamento do trecho do interceptor de esgoto que interfere com o Projeto Urbanístico, conforme recomendações da CAESB;

21)Os esgotos coletados na ARIS DNOCS deverão ser encaminhados para a ETE Sobradinho;

22)Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos;

23)Deverá ser realizado o remanejamento de redes de energia elétrica que interferem com o Projeto Urbanístico, conforme recomendações da CEB;

24)Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e as redes, conforme padrão da CEB;

25)O sistema de drenagem pluvial da ARIS DNOCS poderá ser interligado à rede tubular existente, com diâmetro de 1.500 (hum mil e quinhentos) milímetros, localizada ao sul da área do parcelamento, desde que o coletor de águas pluviais esteja dimensionado para receber o acréscimo de vazão oriunda da área em questão;

26)Caso as escavações para implantação das redes de infra-estrutura atinjam o nível do lençol aquífero, deverá ser feito o rebaixamento deste no alinhamento das tubulações, executando um colchão de material granular sob geratriz inferior da tubulação;

27)Restringir as intervenções necessárias à implantação da infra-estrutura de saneamento ambiental e de drenagem pluvial nos locais definidos no projetos básicos;



- 28) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
- 29) Compactar, adequadamente, o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
- 30) Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a publicação do recebimento da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos básicos de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial;
- 31) Deverão ser implementadas todas as medidas mitigadoras gerais recomendadas no volume 2 do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC), bem como a arborização nas faixas não edificantes situadas entre a ARIS DNOCS e a SZI 1 e 2, e entre a rodovia marginal de acesso ao Setor de Expansão Econômica de Sobradinho e a rodovia BR-020;
- 32) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 33) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 34) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

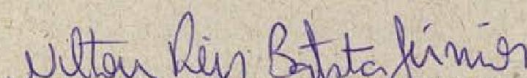


- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 016/2011 – Prorrogação, foram extraídas da Informação Técnica nº 04/2011 elaborada pelo Superintendente da SULFI em 18/05/2011, fls.2328 a 2331.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PRORROGAÇÃO Nº016/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 20 de maio de 2011


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM
Presidente Interino



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

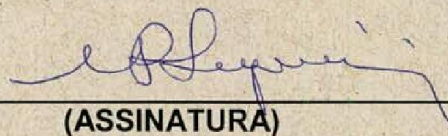


6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO PRORROGAÇÃO Nº 016/2011, A QUAL
SUBSCREVO.

Brasília, 20 de MAIO

de 2011


(ASSINATURA)

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO